



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação ao art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, na forma proposta pelo art. 8º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26.

....

§ 7º As disposições deste artigo deixam de ser aplicáveis em conexão de Centrais Geradores Hídricos (CGHs) com potência até 5 MW, que passam a ter isenção tarifária independente da data de conexão até o limite da data do caput.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A conexão de empreendimentos de geração distribuída é essencial para a fase de transição energética que o país (e o mundo) estão vivendo, onde grandes blocos de energia estão sendo substituídos por pequenos e espalhados blocos de geração de energia elétrica.

Ocorre, entretanto, que a geração renovável de fonte solar e eólica são intermitentes ao sistema elétrico, fontes voláteis e sem inércia que o sistema elétrico necessita.

Recentemente a península ibérica (Portugal e Espanha) passaram por um *black-out* do sistema elétrico no país. Uma das causas prováveis é o excesso de geração de fonte sem inércia (solar) no sistema, que não é capaz de suportar e sustentar as demandas de energia dos grandes centros urbanos.



ExEdit
* C D 2 5 3 9 0 0 1 5 7 9 3 5 3 1

Por outro lado, as CGHs e PCHs são fontes de geração limpas, baratas, que contribuem para a confiabilidade do sistema com suas máquinas rotativas síncronas ao sistema, além da geração contínua e previsível (que usam as águas dos rios e mananciais existentes).

Assim, sob a ótica da confiabilidade do sistema elétrico brasileiro, se recomenda a adoção de políticas que incentivem a instalação de pequenas centrais hidrelétricas. E uma maneira de atrair os investimentos privados de geração hídrica é permitir que estas gerações utilizem dos benefícios do Art. 17 independente da data de conexão do empreendimento.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

**Deputado Lucio Mosquini
(MDB - RO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253953157900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini



LexEdit
* C D 2 5 3 9 5 3 1 5 7 9 0 0 *